

## O SENHORIO DA CIDADE DO PORTO E AS PRIMEIRAS QUESTÕES COM OS BISPOS

Este trabalho foi apresentado em forma de comunicação à Academia Portuguesa da História, na assembleia de 15 de Março de 1957, com o título de «Dois documentos falsos da história do Porto: A Doação de D. Teresa e o Foral de D. Hugo». Manifestou logo algumas discordâncias o académico Dr. Ruy de Azevedo, que na assembleia seguinte, a 29 de Março, desenvolveu as razões por que considerava genuínos os dois documentos (*Boletim* da Academia Portuguesa da História, vol. 21(1957), pág. 90-96). O mesmo autorizado medievalista expôs ainda com mais precisão os seus argumentos na Introdução diplomática ao tomo I dos *Documentos Régios* (pág. LVII-LX), editado pela Academia em 1958.

Relativamente ao Foral, a argumentação de Ruy de Azevedo pareceu-nos bem probativa e convincente. Quanto ao diploma de D. Teresa, confessamos que nos impressionou mais a sua exposição oral do que a escrita. Em todo o caso, já não era possível manter o primitivo título da comunicação.

Tomando agora a resolução de a publicar, com as modificações necessárias no que respeita ao Foral, não pretendemos que os nossos argumentos prevaleçam obstinadamente aos do ilustre diplomata, a quem votamos particular estima. É que parece indispensável ao processo o conhecimento das nossas razões, e a comunicação abrangia outros temas que se não enunciavam no título. Além disso, não deixa de ser útil em História a alegação de opiniões divergentes e até de hipóteses sujeitas a controvérsia, desde que não sejam manifestamente erróneas. Para ser inteiramente refutado, este desprezioso estudo ainda poderá suscitar outros de apreciável interesse histórico, assim como proporcionou ensejo às notáveis observações críticas do Dr. Ruy de Azevedo.

Na história da cidade do Porto, e até na história de Portugal, talvez não haja documento que tenha provocado tão vivas e apaixonadas questões como a doação da rainha D. Teresa ao

bispo D. Hugo. Quando nos surgiu a ideia de que podia ser falso este diploma, começou a emergir das sombras uma multidão de espectros, a intimar silêncio ou a aconselhar prudente reserva. Eram os representantes da cidade desde o século XIII, eram os bispos e os próprios reis, com os seus juristas e conselheiros, estranhando que lhes passasse despercebido qualquer vício original do documento e assim porfiassem numa contenda que se podia ter dirimido logo ao primeiro lance. E eram os nossos mais eruditos e perspicazes historiadores dos últimos séculos, a protestar contra a ousadia de quem vinha dissentir das suas opiniões, guiado por frouxa luz, acesa no fanal com que eles rasgam a treva do passado.

São de inegável importância, quer o diploma da rainha, quer outros que lhe andam conjuntos. Em redor deles se travaram as mais violentas lutas da história municipal do Porto. Com base na doação de D. Teresa, reclamaram os bispos um senhorio que lhes foi muitas vezes contestado e de que só abdicaram por composição negociada, no princípio do século XV, entre D. Gil Alma e el-rei D. João I. Perdida a jurisdição da cidade, a Mitra e o Cabido continuaram a cobrar direitos que lhes foram confirmados no foral de D. Manuel e só se transferiram para o Estado, sem por isso ficarem extintos, com a legislação liberal. O Porto formou-se, cresceu, bateu-se e de algum modo ainda vive ligado virtualmente àquele diploma.

No entanto, não é esta a primeira vez que se opõem restrições à sua autenticidade. Desde o tempo de D. Dinis, se não antes, como se infere de umas alegações dos procuradores da cidade, pairava alguma dúvida sobre a doação de D. Teresa <sup>(1)</sup>. E desde o século XVIII chegou a afirmar-se abertamente que ela era apócrifa, embora se não aduzissem razões suficientes para convencer os historiadores <sup>(2)</sup>.

Merece especial referência o ataque feito num comunicado inserto na *Chronica Constitucional do Porto* do ano de 1832, n.º 48, sob a epígrafe de *Foraes* <sup>(3)</sup>. O anónimo autor, que Silva Fer-

(1) «E outrossy diziam ainda que pella doaçom que dizia que a Raynha dona tareyja fezera aa dita Egreja, posto que doaçom podesse seer...» (*Corpus Codicum*, vol. I, pág. 56).

(2) Cf. Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, 2.ª edição, pág. 46-47 e 101; João Pedro Ribeiro, *Dissertações Cronológicas e Críticas*, 2.ª edição, tomo IV, parte II, pág. 56.

(3) Transcrito em parte no *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Re-*

rão diz ser «pessoa insuspeita e de toda a respeitabilidade», contava a seu modo as dissensões entre os habitantes da cidade e os bispos e afirmava que «eram falsas e de puro invento» as doações de D. Teresa e D. Afonso Henriques, e tanto que a Mitra portuense, instada por vários soberanos a mostrar os títulos originaes, sempre se recusara a apresentá-los. Respondeu-lhe João Pedro Ribeiro com um trabalho assim intitulado: *Dissertação Historico-Juridica, em que se examina, se na Cidade do Porto e suas immedições possui a Cathedral da mesma algum terreno, a que se possa aplicar a letra ou espirito dos §§ 3.º e 5.º do Decreto de 13 de Agosto de 1832* (4).

O autor do comunicado sai malferido desta Dissertação, classificado como «um dos papagaios literários de que abunda o século» e «um mero plagiador», pois se limitara a extratar uma alegação produzida no século XVIII a favor da Companhia dos Vinhos numa questão com a Sé do Porto, e compusera um «miserável arrezoadado», recheado de «falsidades» e de «temerárias e insolentes inépcias».

Na primeira parte do seu trabalho, J. P. Ribeiro propõe-se defender a autenticidade do documento de D. Teresa, começando por dizer: «Talvez que a Doação e Carta de Couto, concedida pela Senhora D. Theresa ao Bispo do Porto D. Hugo, e à sua Igreja na era 1158 (anno 1120), cuja genuinidade, atestada pelos seus effeitos até o presente, é só contestada na Allegação, de que é extracto o artigo comunicado, seja o Documento, a que abonem provas mais decisivas entre todos os da nossa mais remota antiguidade».

Quando, porém, se esperava que o insigne diplomatista analisasse o texto com a sua extraordinária visão crítica, surge o hábil jurista a encarecer-lhe a autenticidade só pelos «effeitos». Argumenta assim: «Principia por serem logo exercitados pelo Bispo D. Hugo os direitos adquiridos naquelle Diploma, à vista e face da Rainha, que o expedio. Seu filho D. Affonso I. o confirma e amplia. D. Sancho I. em cinco cartas o reconhece». Confirmam-no ou reconhecem-no ainda D. Afonso II, D. Afonso IV e outros monarcas, e anda transcrito em bulas de Inocência III, Honório

---

gias, de Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, vol. I (Lisboa, 1848), pág. 125-129.

(4) Publicada sem menção de autor: Coimbra, R. Imprensa da Universidade, 1834.

III, Gregório IX e Clemente IV. «Além disto é certo, que desde o século XII, até ao presente, sempre os Soberanos de Portugal, e os Bispos do Porto e seu Cabido, obrarão na hypothese de que aquella Doação era verdadeira».

São numerosíssimas as referências que J. P. Ribeiro faz ao mesmo diploma em outras obras suas, sem lhe aflorar ao espírito a mais pequena dúvida ou, pelo menos, sem a deixar transparecer. Tanto antes como depois, em vão se procuram noutros historiadores quaisquer reservas quanto à autenticidade do documento, fossem eles tão sérios e exigentes como António Brandão, Henrique Flórez e Alexandre Herculano, ou dedicassem especiais estudos às instituições eclesiásticas e municipais da cidade do Porto. Não será justificado o receio de virmos desencadear mais um conflito que possa perturbar a serenidade do ambiente histórico, sem proveito para nenhuma das partes outrora litigantes?

### 1. A doação do Burgo portucalense e do Couto

Deixando por agora o protocolo do diploma, vejamos a parte dispositiva. Os termos são um tanto enigmáticos, mas, segundo o estudo de J. P. Ribeiro, a doação de D. Teresa contém duas mercês: «1.º de propriedades, que especifica; 2.º de um Couto, que demarca por certos limites» (5).

Quanto a este couto, adverte o mesmo investigador que «os pontos do seu arredondamento já se tornavam obscuros» no reinado de D. Afonso IV. Contudo, o *Canal Maior*, objecto de discussão, devia ser o que se chamou *Rio Frio* em Miragaia e mais tarde *Rio da Vila*. E acrescenta: «Dos outros limites do mesmo Couto ainda hoje é bem conhecido pelo norte o *monte de captivos*, e pelo nascente *Geminalde*, hoje Germade na freguezia de S. Ildefonso, *Luneta*, hoje Lueda na freguezia de Campanhã, e *Paramios*, nome que até o Reinado do Senhor D. Diniz se deu ao que hoje conhecemos por Paranhos. Estes limites forão depois ampliados na confirmação do Couto, dada pelo Senhor D. Affonso I».

Relativamente à doação de propriedades, esclarece: «Especifica-se o Burgo do Porto, Retundella, Igreja de S. Pedro, Cas-

(5) *Dissertação Historico-Jurídica* cit., secção II, pág. 6-12.

tro de Lueda e Geminade, de que já fallei, e *Busto* (deste não me avançarei o adivinhar o sítio). A Igreja de S. Pedro não é certamente, como já se pertendeu, o sítio da Sé actual, mas sim a de Miragaia: Retundella, segundo a antiga tradição, é o que hoje se chama Reboleira». «O Burgo, que foi doado, não comprehendia muito mais espaço, que o que hoje occupa a Sé e Paço Episcopal».

Note-se de passagem que o ilustre investigador, apesar de nascido no Porto, deixou por identificar numerosos topónimos e não parecem muito seguras algumas das identificações que ele propõe (ver *Apêndice V*).

A doação é datada de 18 de Abril de 1120, dia de Páscoa. D. Teresa diz concedê-la com o consentimento de seus filhos, D. Afonso, D. Sancha e D. Urraca, que confirmam o diploma. Servem de testemunhas vários homens da corte e confirmam-no ainda: Hugo, bispo do Porto; Hilário, Gonçalo e Nuno, arcebispos da mesma Sé; Froila *Alvitiz*; Paio, presbítero e cónego; Soeiro *Gosendez*, presbítero; Diogo, diácono; Pedro, subdiácono e cónego.

É de lamentar que se não conservasse o original de tão precioso documento. Informa J. P. Ribeiro: «Já no Litígio, que no Seculo XIV. pendia entre a Igreja do Porto, e o Concelho da mesma, assistido do Procurador Regio, se acusava de vicioso o theor do seu contexto; e se requeria a exhibição do Original. Mas nem então, nem atégora tem apparecido» (6). E é de estranhar que não haja apógrafos que se possam attribuir ao século XII, nem documentos autênticos que se refiram à doação no mesmo século. Os traslados mais antigos são posteriores às questões entre os burgueses e o bispo D. Martinho Rodrigues (7), e a primeira menção documental é a de uma sentença de D. Sancho I, confirmada por Inocência III em 1212 (8).

Ora, como é que D. Hugo e os seus immediatos sucessores, tão pressurosos em obter confirmação pontifícia para outras

(6) *Observações de Diplomática Portuguesa*, pág. 68.

(7) *Corpus Codicum*, vol. II, pág. 34 e s.

(8) *Ibid.*, pág. 44 e 37-38. — Numa convenção feita em 1195 entre D. Martinho Rodrigues e os cónegos, citam-se herdades e casais sítos em lugares mencionados no diploma da Rainha, e não se faz allusão ao couto. Diz-se, por exemplo: *Germandi in termino villae portucalensis* (*Cens.*, pág. 495). Depois das questões já há o cuidado de accentuar que o lugar de Miragaia ficava dentro do couto da cidade: *infra eiusdem capti límites Civitatis* (*Cens.*, pág. 503, 509 e 513).

aquisições, se descuidaram daquela que mais de perto lhes interessava? A doação do senhorio e couto de Braga, feita por D. Henrique e D. Teresa ao seu arcebispo, foi confirmada pelo papa Calisto II em 20 de Junho de 1121<sup>(9)</sup>. As doações que os mesmos condes fizeram à Sé de Coimbra foram confirmadas por Honório II em 1 de Fevereiro de 1125<sup>(10)</sup>. Como é que se esperou quase um século para pedir a confirmação do senhorio episcopal na cidade do Porto?

Embora estas observações não favorecessem a autenticidade da carta, foi com grande surpresa que, ao estudarmos a missão do bispo do Porto em França, como enviado de Diogo Gelmires junto do papa Calisto II, se deparou outra dificuldade: D. Hugo estava ausente de Portugal em 18 de Abril de 1120 e não podia, portanto, receber nesse dia a doação da rainha. Detenhamo-nos um pouco no caso, em face da narrativa da *Historia Compostellana* e de outras fontes.

Eleito a 2 de Fevereiro de 1119, Calisto II enviou a Diogo Gelmires, bispo de Compostela, uma carta em que, depois de recordar as suas anteriores relações de amizade, o convidava para o concílio que tencionava reunir em Reims, ou ao menos para um encontro em França, caso não pudesse assistir ao concílio<sup>(11)</sup>. Essa carta, datada de Tolosa a 14 de Junho de 1119, não deve ter chegado às mãos de Gelmires antes de meados de Agosto.

Tinha o prelado todo o empenho em se encontrar com o pontífice, pois esperava obter dele a elevação da Sé compostelana à dignidade metropolitana. Começou por isso a fazer várias diligências e preparativos de viagem, mas viu-se obrigado a desistir, porque a rainha D. Urraca o dissuadiu e até o proibiu de sair. Já ele julgava perdida tão excelente oportunidade para advogar as suas pretensões, quando apareceu em Compostela o amigo D. Hugo, bispo do Porto, e se lhe ofereceu para fazer a viagem e tratar pessoalmente com o papa. D. Hugo estava ainda no Porto em 21 de Setembro de 1119, dia em que recebeu a doação da terça parte do mosteiro de Rio Tinto e suas pertencen-

---

(9) Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, n.º 21.

(10) *Papsturk.*, n.º 26.

(11) *Historia Compostellana*, em *E. S.*, XX, 276.

ças<sup>(12)</sup>. Não devia, pois, ter saído de Compostela antes de Outubro.

Diz a *Historia Compostellana* que ele foi encontrar o pontífice em Cluni, e sabe-se que efectivamente Calisto II ali esteve de 31 de Dezembro de 1119 a 7 de Janeiro de 1120<sup>(13)</sup>. Logo a seguir à festa da Epifania, começou D. Hugo, auxiliado pelo abade de Cluni, a tratar os negócios da Igreja compostelana. Depois de muito rogado, Calisto II acabou por ceder às suas instâncias, dizendo: — É grande o que pedis, mas é justo que o alcanceis<sup>(14)</sup>.

Entretanto chegaram lá dois cónegos, enviados de Compostela em reforço do bispo, que impetraram nova graça: a nomeação de Gelmires para legado da Santa Sé nas províncias de Mérida e Braga. O papa não ofereceu grande dificuldade. D. Hugo expediu-os então a toda a pressa (*quam citius*) para Santiago, com cartas em que comunicava ao seu amigo o bom êxito das negociações e já o tratava por «Arcebispo e Legado da Santa Igreja Romana». Como, porém, ainda não estavam redigidas as bulas, recomendava-lhe a maior discreção e o envio de uma boa lembrança ao papa e aos cardeais. Radiante de alegria, Gelmires não duvidou desfazer-se das melhores peças do tesouro da sua Igreja e excogitou forma segura de as mandar para França<sup>(15)</sup>.

O bispo do Porto não deixou a Cúria enquanto se não lavraram os documentos. Saindo o pontífice de Cluni a caminho de Roma, é provável que decidisse acompanhá-lo<sup>(16)</sup>. Os privilégios relativos à transferência dos sufragâneos de Mérida para Compostela e à legacia de Diogo Gelmires são datados de Valence a 27 e 28 de Fevereiro de 1120; a carta enviada aos bispos sufragâneos é de Crest a 2 de Março<sup>(17)</sup>. De Valence, a 2 de Março, é a bula *Officij mei* a favor de D. Hugo; e, enfim, um rescrito endereçado ao bispo de Braga para reintegrar o do Porto na posse

(12) *Censual do Cabido da Sé do Porto*, pág. 156.

(13) Jaffé, *Regesta Pontificum Romanorum* (2.<sup>a</sup> edição), I, pág. 791-793.

(14) E. S., XX, 289.

(15) E. S., XX, 290-292.

(16) O itinerário de Calisto II, na parte que nos interessa foi o seguinte: Cluni (31 Dez. — 7 Jan.), Tournus (12 Jan.), Mâcon (14 Jan.), Lião (23 Jan.), Viena (2 Fev.), Romans (13 Fev.), Valence (12 Fev. — 2 Março), Crest (2 Mar.), Viviers (4 Mar.), Gap (11 Mar.). — Cf. Jaffé, *loc. cit.*

(17) Anselm Gordon Bigs, *Diego Gelmirez First Archbishop of Compostela*, (Washington, 1949), pág. 155-156.

de uma parte da diocese é de Viviers (*Beveris*) a 5 de Março <sup>(18)</sup>. Só agora é que D. Hugo podia dar por concluída a sua missão.

João Pedro Ribeiro supõe que ele partisse imediatamente para Compostela e logo se recolhesse a Portugal, para receber em Abril a doação de D. Teresa <sup>(19)</sup>. Conta a *Historia Compostellana* que D. Hugo quis, na verdade, empreender então a viagem de regresso, mas não ousou fazê-lo, em virtude das insídias que lhe estavam preparadas no reino de Aragão. Mandou, por isso, tirar cópia das cartas pontifícias e remeteu-a para Compostela pelos homens que tinham sido portadores do presente de Gelmires <sup>(20)</sup>. Estes emissários só chegaram a Santiago em 25 de Julho de 1120, e nesse mesmo dia, que era o da festa do Apóstolo, foi solenemente lido o traslado das bulas, na catedral, em presença do clero e do povo.

Não restam quaisquer dúvidas a respeito da ausência de D. Hugo. Se ele tivesse chegado antes de 25 de Julho, havia de assistir à solenidade e, em vez da cópia, teria apresentado o original das bulas. Confirma-o aliás a *Historia Compostellana* frisando que foi por esta altura (*circa id temporis*) que D. Hugo resolveu regressar à Espanha, em companhia do cardeal Boso <sup>(21)</sup>.

Não lhe faltaram pelo caminho incidentes que retardaram a viagem. Chegado a Oloron, caiu doente e esteve retido com febre durante algum tempo. Tendo depois atravessado os Pireneus, soube que lhe rondavam os passos os espias do rei de Aragão e, despedindo-se do cardeal, retrocedeu para Auch de onde se dirigiu a Baiona. Tirou então as vestes prelatícias e veio disfarçado pela Guipúscoa, Biscaia e montes das Astúrias, ao longo da costa, até que desceu a Carrión e chegou por fim a Compostela.

Recebido em triunfo por Gelmires e pelos seus cônegos, D. Hugo depôs sobre o altar de S. Tiago os originaes das bulas pontifícias e procedeu solenemente à investidura do novo arcebispo. E tinha-lhe reservada uma surpresa: só então o compostelano soube que o papa lhe havia concedido o privilégio de arvorar

(18) *Censual do Cabido*, pág. 3-6.

(19) *Dissertações Cronológicas*, IV, 2.<sup>a</sup> p., pág. 54-55.

(20) *E. S.*, XX, 292.

(21) *E. S.*, XX, 298. — O cardeal Boso confirma como testemunha documentos de Calisto II desde 18 de Junho de 1119 a 11 de Março de 1120 (Jaffé, *Ob. cit.*, I, pág. 780).

uma cruz especial adiante de si, como arcebispo e legado da Santa Sé<sup>(22)</sup>.

Seguiu-se o relato da viagem, feito por D. Hugo a Gelmires e aos cônegos, e a apresentação de contas. Dispendera-se muito trabalho e muito dinheiro; e essa missão tão difícil, mas coroada de tamanho êxito, havia demorado nada menos de um ano (*per annum*). É importante este pormenor. Tendo o bispo do Porto saído de Compostela por Outubro de 1119, concorda perfeitamente com os episódios da jornada que ele só voltasse por Outubro do ano seguinte.

Parece, pois, evidente que D. Hugo não podia estar no Porto, a receber a doação de D. Teresa e a confirmar o respectivo diploma, em 18 de Abril de 1120.

Em casos análogos, procura-se às vezes salvar a veracidade de um documento de que não existe original, apelando para a possibilidade de se haver insinuado nas cópias um erro de data. O escriba desta doação teve o cuidado de nos vedar semelhante recurso, com a profusão de dados cronológicos que juntou: — Era de 1158; dia santo da Páscoa; mês de Abril; XIV das calendas de Maio; lua XV; ano da Incarnação 1120; indicção 2.<sup>a</sup>; concorrente 4; epacta nula; 6.<sup>o</sup> ano do pontificado de D. Hugo.

Na sua «Dissertação sobre as datas dos documentos», J. P. Ribeiro a cada passo se refere a este diploma, notando contudo que está errada a indicção bem como o ano do pontificado. Quanto à maneira de datar, só o emparceira com outro documento de D. Teresa ao mesmo D. Hugo: a doação do couto de S. Fausto da Régua (3 de Setembro de 1127), em que também se mencionam a era, o dia do mês, a indicção, a epacta, o concorrente, a lua, o ano da Incarnação e o ano de pontificado<sup>(23)</sup>.

Cotejando os dois diplomas, verifica-se que, embora redigidos por notários diferentes, são idênticos no formulário: o mesmo exórdio (*Precedentium auctoritate patrum...*)<sup>(24)</sup>, o mesmo títu-

(22) E. S., XX, 299.

(23) *Censual do Cabido*, pág. 193; Cf. *Dissert. Cron.*, tomo II (Lisboa, 1857), pág. 12, 33, 34, 43, 44, 46, 47, 54, 82, 95, 105, 110, 158. — O sr. Dr. José Saraiva atribui a «lapso ou propósito» do escriba o registo referente à indicção no documento de 1120 (*A data nos documentos medievais*, em «Revista Portuguesa de História», tomo II (1943), pág. 203).

(24) Aparece também na carta de couto dada ao mosteiro de Grijó por D. Teresa a 22 de Maio de 1122, em que confirmam o conde D. Fernando e o bispo D. Hugo

lo régio, a mesma motivação, a mesma perenidade (*evo perenni et saeculis saeculorum*), as mesmas sanções espirituais e pecuniárias... Todavia, o que se torna mais digno de reparo é serem os únicos em que se empregou tal forma de datar, que parece reflectir um estilo monástico, estranho aos usos portugueses. Por esta particularidade, os dois textos afiguram-se, não só dependentes, mas tão aparentados, que mal pode defender-se que um deles seja verdadeiro, no caso de se demonstrar que o outro é falso. Ora a carta do couto da Régua não serve de apoio à do Porto, porque também ela está muito longe de oferecer provas concludentes de autenticidade<sup>(25)</sup>. Sem insistir neste argumento, acentuemos apenas que não era possível alterar substancialmente a data da doação portugalense na sucessão das cópias, tais os sincronismos que o escriba reuniu para lhe deixar bem fixado o ano e dia. Poderá até supor-se que escolheu aquela data para se dispensar de cálculos complicados, utilizando indicações que era fácil obter nas tabelas pascais.

Restaria o expediente de se dizer que D. Teresa aproveitou a ausência do prelado para o brindar, e à sua Igreja, com tão

(D. Tomás da Encarnação, *Historia Ecclesiae Lusitanae*, II, 234-235; *Doc. Régios*, n.º 82); numa composição entre D. Hugo e o mosteiro de Leça em 1122 (*Censual*, pág. 340), na doação do padroado da igreja de Guidões à Sé do Porto em 1160 (*Cens.*, pág. 68) e num grupo de cartas de couto aos mosteiros de Lafões e Sever do Vouga em 1137, 1141 e 1161 (Reuter, n.ºs 80, 110 e 193; *Doc. Régios*, n.ºs 163, 188 e 279). — Nada obriga a admitir que o formulário destas cartas fosse modelado pela do couto do Porto, pois bem podia ter sucedido o contrário.

(25) A pedido do Bispo e Cabido, o papa Honório III, em 1226, confirmou-lhes a posse das igrejas de S. Pedro da Cova, Meinedo e Régua, com todas as suas pertenças (*Censual*, pág. 155 e 194). Se possuísse couto em alguma destas paróquias, D. Martinho Rodrigues, tão habituado a questões e tão cioso dos direitos episcopais, não deixaria de impetrar a sua expressa confirmação. Também a S. Pedro da Cova se atribui uma carta de couto dada por D. Afonso Henriques a favor de D. Hugo em 1130, mas esta já foi justamente considerada como «falsificação» (*D. M. P. — Régios*, I, n.º 109). Nas Inquirições procurava-se deixar bem averiguado o que respeitava a coutos. Ora, quanto a «Sam Frausto da Regoa» os inquiridores de D. Afonso III, em 1258, recolheram este testemunho: «quod ipsa Ecclesia et ipsa uilla fuerunt regalenga et quod Regina dona T. velha dedit illas ad sedem Portucalensem et modo habet illas et non facit inde forum domino Regi». Fala-se, pois, numa doação de D. Teresa, mas não em couto. É possível, no entanto, que lhe dessem abusivamente este nome, pois diz-se, logo a seguir, que num lugar entre a Régua e Godim havia quatro casais que foram reguengos «et modo tenet illa Episcopus portucalensis et posuit eis nomen Cantum nouum et non facit de illis forum regi» (*Corpus Codicum*, ed. da Câmara Mun. do Porto: vol. I, pág. 519). No ano de 1285, o bispo D. Vicente Mendes, ao instituir um reitor na igreja de S. Fausto da Régua, faz várias imposições nas rendas do benefício, mas sem declarar que lá possuía algum couto (*Censual*, pág. 197).

importantes mercês; mas esta hipótese precisava de se abonar com algum outro exemplo, para não ser de todo inverosímil<sup>(26)</sup>.

Ocorre naturalmente perguntar como é que, sendo falsa esta doação, D. Afonso Henriques não só a confirmou mas até ampliou os termos do couto, a favor do bispo D. João Peculiar<sup>(27)</sup>. É que estamos em presença de outra falsificação, mais fácil de descobrir do que a anterior.

O documento aparece pela primeira vez em pública-forma, passada a 23 de Junho de 1343 pelo tabelião de Braga, a pedido do bispo D. Pedro Afonso. No século XIII era inteiramente desconhecido. Ninguém se lembrou de o alegar nas controvérsias que então se travaram sobre o senhorio da cidade. A carta de D. Teresa, que supunham autêntica, confirmaram-na os reis e apresentaram-na os bispos à confirmação pontifícia. À carta de D. Afonso Henriques nem uns nem outros fizeram referência.

Além de outras irregularidades que lhe possa apontar a crítica diplomática, salta logo à vista que, sendo datado este documento em Maio de 1138, menciona o couto de Cedofeita que só teria sido concedido a 20 de Julho de 1148, isto é, dez anos depois, conforme tradição do mosteiro, exarada noutra carta, também falsa aliás<sup>(28)</sup>.

Antes de se aduzir como prova da autenticidade da doação de D. Teresa a carta de seu filho, será preciso demonstrar que esta é autêntica.

(26) Tem afinidades com a carta de D. Teresa uma convenção que se diz feita por intervenção da mesma rainha entre D. Hugo e os *heredes* da igreja de Campanhã, um dos quais, Garcia Gonçalves, é mencionado nos dois documentos. O bispo cedia a parada ou jantar e outros direitos da sua Sé na referida igreja, em troca de vários casais cujos termos se indicam (*Censual*, pág. 79-80). O documento é datado de 3 de Setembro de 1120 — data impossível porque, como nctou J. P. Ribeiro, entre os confirmantes figura D. Maurício, arcebispo de Braga, «já dois anos antes excomungado como antipapa» (*Diss. Cron.*, IV, 2.<sup>a</sup> p., pág. 56-57). Pierre David diz que este documento «parece datar de 1113» (*Études Historiques*, pág. 469), mas não se conhecem outros de D. Hugo datados deste ano, que seria o único admissível.

(27) *Corpus Codicum*, II, 33; Reuter, n.º 83; *Doc. Régios*, I, n.º 165.

(28) Texto em *Antiguidades Curiosas* redigidas por António Luís Monteiro (Porto, 1870), pág. 110, segundo uma pública-forma do séc. XVIII; Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, «Martinho (S.) de Cedofeita»; *Doc. Régios*, I, n.º 226. — Na primeira redacção deste trabalho, acrescentávamos que D. João Peculiar aparecia como prelado de Braga em documento anterior ao mês de Maio de 1138, mas o argumento é insubsistente porque o referido documento deve ser de 23 de Abril de 1139 (*Doc. Régios*, n.º 169). Desaparece assim uma dificuldade já apontada por Mons. Ferreira (*Fastos... de Braga*, I, notas de pag. 283 e 287).

## 2. O foral de D. Hugo ao Burgo portugualense

Segundo o parecer de João Pedro Ribeiro, D. Hugo não tardou a exercer os «direitos adquiridos» no diploma da rainha, pelo foral que concedeu ao Burgo portugualense em 14 de Julho de 1123. Outro tanto não fizeram os arcebispos de Braga, embora lhes pertencesse o senhorio da cidade por doações autênticas.

Não tem este foral confirmação régia. Confirmam-no, porém, os quatro primeiros sucessores de D. Hugo, pela seguinte ordem que não é a cronológica: D. Pedro II (1146-1152), D. João (1136-1138), D. Pedro III (1154-1174) e D. Pedro I (1138-1145). Só depois vêm os nomes de quatro testemunhas e o do notário. Como falta o original, não condenemos o documento por estas anomalias, que poderão explicar-se por acidentes das cópias.

Invocada a Santíssima Trindade, «Hugo, por graça de Deus, embora indigno, bispo do Porto», diz que, com o consentimento dos seus clérigos e a conselho de homens bons, concede aos habitantes do Burgo portugualense tais e tão bons foros como os de Sahagun. Seguem-se as disposições relativas a direitos de habitação, transmissão de propriedades, portagem, coimas e outros impostos, que têm sido estudadas por vários historiadores.

O documento respeita quase exclusivamente aos habitantes do Burgo portugualense, que parece identificar com a própria «villa». Trata-se de um pequeno centro, cercado de muralhas e ainda não ocupado totalmente por casas de habitação. Fora de muros, existem terrenos em que se prevê a plantação de vinha, montes e vales sem arrotar. O bispo é representado pelo seu «maiorino» junto dos moradores, e estes podem ser representados pelos «homens bons». A autoridade do meirinho *extra murum* limita-se à distribuição de terrenos para cultura, e não parece que estes se situem por longe ou abranjam vasta área.

Ao contrário do que se devia esperar, o foral não faz nenhuma referência à doação de propriedades ou de couto por D. Teresa, e apenas alude à rainha com o voto de que «Deus omnipotente lhe conceda a remissão de todos os seus pecados e lhe dê a vida eterna». Só num dos apógrafos, procedente do mosteiro de Arouca, está expressa a seguinte cláusula: «Os homens da mesma cidade obedeçam sempre à Sé e ao Bispo e Cabido como a seus senhores».

Declara o prelado que concede aos habitantes do Burgo, presentes e futuros, *tales et tam bonos foros quales habent in sancto facundo*. Todavia, tendo comparado o foral do Porto com os foros de Sahagun, diz o Prof. Torquato Soares que «não apresenta com eles evidentes pontos de contacto»; se o foral desta povoação foi visto pelo clero e homens-bons de Portucale, estes tê-lo-iam achado impraticável e, por isso, o «modificariam de modo a desfigurá-lo completamente»<sup>(29)</sup>. Colocadas em paralelo as disposições que se afiguram mais aproximadas nos dois forais, torna-se manifesto que não há entre os seus textos qualquer coincidência.

Herculano explicava o rápido incremento populacional do Burgo portugalense, não só pelos «privilégios que na carta de couto [...] se lhe liberalizaram», mas também pelas «importantes isenções e regalias» que D. Hugo lhe concedera no foral, a fim de atrair moradores. Mais tarde, porém, parece ter mudado de opinião, pois afirma que se tratava de uma «organização tão simples como pouco liberal» e chega a supor que, no princípio do século XIII, já «este foral tinha sido ampliado, ou substituído por outro, ou entendido de modo demasiadamente vantajoso às liberdades municipais»<sup>(30)</sup>. Quanto às pretensas analogias entre as instituições de Sahagun e as do Porto, embora o não declare expressamente, vê-se que não logrou descobri-las, pois ao citar diversas disposições do foral de D. Hugo vai informando que elas se encontram também noutros forais portugueses.

Essa tão clara invocação dos foros de Sahagun, sem nenhuma reminiscência deles na carta do Porto, constitui um problema que ainda não obteve solução satisfatória.

Como o diploma de D. Teresa e o foral de D. Hugo só aparecem e são discutidos por ocasião das dissensões entre o bispo D. Martinho Rodrigues (1191-1235) e os habitantes da cidade, chegámos a apresentar a hipótese de que ambos traduzissem uma situação de facto para a justificar no contencioso. Depois

---

(29) *Subsídios para o Estudo da Organização Municipal da Cidade do Porto durante a Idade-Média*, (Barcelos, 1935), pág. 44-45, nota 1. — Sobre os foros de Sahagun, v. Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, 2.<sup>a</sup> ed. dirigida pelo Prof. Torquato Soares, tomo XI, pág. 112 e s. e 450; referência ao foral do Porto, pág. 121.

(30) *História de Portugal*, 8.<sup>a</sup> ed., tomo III, pág. 272, e tomo VII, pág. 144-146.

das primeiras dissidências, os burgueses ter-se-iam lembrado de fixar por escrito os direitos consuetudinários, dando ao documento, para maior autoridade, a forma de foral outorgado por D. Hugo. Sabendo das lutas, já então seculares, entre os burgueses de Sahagun e o respectivo mosteiro, o escriba teria suposto que eles se batiam em defesa dos seus foros. Por isso, atribuiria a D. Hugo a concessão de foros semelhantes, *tales et tam bonos*, apesar de o regime do Porto ser totalmente diverso e o estatuto de Sahagun ser, na realidade, detestado pelos seus beneficiários.

A argumentação do Dr. Ruy de Azevedo, convencendo-nos da autenticidade do foral, obriga a desistir desta explicação. Nem por isso fica mais favorecida a carta de couto, cuja existência o foral não menciona nem obriga a supor.

No período da Reconquista, o Porto teve alguns prelados, o último dos quais, D. Sesnando, regeu a diocese por 1049 a 1070. A seguir, esteve o governo confiado a arcediagos, mas sem que o bispado se considerasse extinto ou carecido de autonomia. Para poder sustentar-se, era indispensável que a Sé tivesse alguma dotação, e nada mais natural do que pertencer-lhe em património o pequeno povoado circundante. Também era quase indispensável a atribuição de direitos senhoriais ao prelado, nessa época de insegurança em que persistia o perigo de assaltos dos muçulmanos e não podia logo intervir, por distante e mal definida, a autoridade régia.

As relações entre o prelado e o pequeno núcleo de moradores da cidade episcopal obedeciam a normas tradicionais, a que o foral parece aludir na portagem do vinho (*sicut forum est*). Aliás já no século XI se verificava a existência de um simples «maiorino» como representante de alguns senhorios eclesiásticos, e é esse o único magistrado mencionado no foral<sup>(31)</sup>.

Dá-se, porém, um desenvolvimento progressivo do burgo citadino, sobretudo desde que se conjurou a ameaça de incursões muçulmanas. Aumentam os rendimentos e o poderio dos bispos, ao mesmo tempo que cresce o número dos habitantes e as suas aspirações de administração autónoma. O sistema de relações entre o eclesiástico e o civil torna-se cada vez mais complicado, e surgem inevitáveis atritos.

---

(31) Gama Barros, *História* cit., tomo XI, pág. 103 e 121.

O foral, que talvez já traduzisse uma situação antiquada no tempo de D. Hugo, volvidos cinquenta anos estaria inteiramente desactualizado. Em vez de entrarem em negociações com os burgueses para a elaboração de novo estatuto, os prelados decidiram invocar apenas os seus direitos senhoriais. Apesar de todos os protestos, foi este o regime que prevaleceu.

### 3. Começo das questões com os Bispos

Numa carta dirigida a D. Martinho, bispo do Porto, aos seus cónegos, aos burgueses da mesma cidade e a todo o clero em geral, diz o rei D. Sancho que concede ao referido bispo e cabido que «possuam a dita cidade como antes a possuiu D. Fernando, bispo do Porto, ou algum dos seus predecessores», e termina por ordenar ao pretor e alvazis de Coimbra que entreguem a homens do bispo as suas herdades e outras coisas, como as possuiu o bispo D. Fernando <sup>(32)</sup>. Desta carta pode concluir-se que as primeiras questões se teriam esboçado durante o governo de D. Fernando Martins (1176-1185). Seria este prelado quem estabeleceu inovações com as quais os burgueses se não conformavam: por um lado, teria alargado os direitos senhoriais; por outro, teria recusado confirmar o foral.

À morte de D. Fernando, parece que os burgueses se desforçaram ocupando algumas propriedades episcopais. Interveio D. Sancho a favor do novo bispo, reconhecendo-lhe os direitos já estabelecidos no tempo do antecessor. É de notar que se limita a confirmar uma situação de facto, quando poderia justificar a posse do prelado com o diploma de D. Teresa. Este não era ainda conhecido, mas sê-lo-ia dentro em breve, pois os burgueses apresentaram em juízo a carta de foral e o bispo respondeu-lhes com a carta de couto.

Alexandre Herculano traçou em vibrantes páginas a história dos conflitos de D. Martinho Rodrigues com os seus cónegos, com os burgueses e com o rei. Desde então, quase todos os historiadores se têm limitado a decalcar ou reproduzir a sua narra-

---

(32) *Corpus Codicum*, II, pág. 43 e 45. — Sucederam-se no Porto dois bispos com o mesmo nome: Martinho Pires (1186-1189) e Martinho Rodrigues (1191-1235). A carta não tem data, mas parece entender-se com o primeiro destes prelados.

tiva, sem lhe atenuarem o tom de exagerada violência, nem verificarem a exactidão dos pormenores.

Confessa o mestre a dificuldade de «deduzir os factos com ordem e clareza», porque, se não faltam documentos, falta muitas vezes «o facho da cronologia para os iluminar»<sup>(33)</sup>. Ao contrário do que ressalta da sua exposição, deverá distinguir-se um período em que as reclamações dos burgueses se discutiam judicialmente, sem manifestações tumultuosas, e D. Sancho dava inteira razão ao prelado.

Nos primeiros anos de pontificado, Martinho Rodrigues estava em tão boas relações com o soberano, que este, a seu pedido, favoreceu a Sé do Porto concedendo-lhe, por carta de 5 de Abril de 1193, o couto de Gondomar<sup>(34)</sup>. Da convenção firmada entre D. Martinho e os cónegos, em presença do arcebispo de Braga, a 8 de Outubro de 1200, tem-se inferido que D. Sancho já então interviera a favor do cabido contra o prelado. Ora não parece que seja esta a única interpretação das palavras de D. Martinho registadas nesse documento. Insistia ele em que, surgindo algumas dúvidas, não pudesse o cabido queixar-se ao rei senão depois de ter recorrido ao arcebispo e no caso de este não ser obedecido. E o motivo era o seguinte: *ut et regis animum contra me sine ratione non ualeat commouere*<sup>(35)</sup>. O que o bispo pretendia, como se vê, é que tais questões não saíssem do foro eclesiástico e que não se oferecessem pretextos para o rei se desgostar com ele.

Por outro lado, na carta que mais tarde escreveu a D. Martinho, estando ele ausente do reino, a dar-lhe todas as garantias de que seria bem recebido, lembrava D. Sancho que tivera o prazer de lhe conceder muitas coisas que deviam merecer a sua gratidão: *reducentes ad memoriam debita quod plurima quibus nobis obnoxium nos fecisse gaudemus*<sup>(36)</sup>. Entre estas, sem dúvida, contava-se a decisão que tinha proferido a favor do bispo, quando os burgueses se apresentaram a reclamar contra ele, baseando-se no foral.

São dois os documentos então expedidos por D. Sancho. O

(33) *Hist. cit.*, tomo III, pág. 352.

(34) *E. S.*, XXI, apêndice V, pág. 301; *Catálogo dos Bispos do Porto*, 2.<sup>a</sup> parte, pág. 38.

(35) *Censual do Cabido*, pág. 500.

(36) *Corpus Codicum*, II, pág. 43.

primeiro é a sentença, na qual diz, em resumo, o seguinte: — Tendo tomado conhecimento da causa entre D. Martinho e os cidadãos do Porto, a propósito da carta de foro da mesma cidade, que eles diziam haverem os seus antecessores obtido de D. Hugo e ser agora infringida pelo prelado, e ainda da alegação dos mesmos cidadãos de que não deviam ser vassallos da Igreja por isso que o bispo lhes não respeitava o seu foral, e tendo ouvido as razões de ambas as partes, julgo que essa carta de foro é inteiramente nula. Decido também que eles são vassallos da Igreja do Porto e mando que como tais lhe prestem obediência. Ordeno enfim que a Igreja do Porto, sem que em nada obste essa carta de foro, possua a cidade como sua, com tudo o que se contém na carta de doação de minha avó, a rainha D. Teresa, carta que eu vi e mandei ler na minha presença e admiti e aprovei. O segundo documento é um decreto, dirigido a todo o reino, em que se torna pública a mesma decisão<sup>(37)</sup>.

Estes documentos têm sido interpretados de diverso modo. Diz o latim da sentença: *Judico cartam ipsam de foro penitus esse nullam*. O Prof. Torquato Soares dá-lhe a seguinte tradução: «Determino que a dita carta de foral seja nula», e entende que D. Sancho invalidou os direitos que a carta de D. Hugo conferia aos moradores do Burgo<sup>(38)</sup>. Parece-nos que D. Sancho evitou reconhecer a autenticidade da carta, pois tanto na sentença como no decreto frisa que os cidadãos do Porto é que diziam (*dicebant, dicunt*) terem os seus antepassados recebido de D. Hugo esse foral. E na sua decisão não determina que a carta fique nula; afirma que ela está ou é inteiramente nula, e não providencia para que seja substituída por outra. Os habitantes do Porto ficaram na situação em que os colocava a suposta doação de D. Teresa, como se o foral nunca tivesse existido, e só no tempo de D. Manuel obtiveram foral novo, que não alude ao antigo.

Por isso chegámos a pensar que a carta atribuída a D. Hugo fosse um documento inventado para dar fundamento jurídico às pretensões dos burgueses, opostas ao senhorio episcopal!

A sentença e o decreto de D. Sancho contém outra decisão importante — a ratificação do diploma de D. Teresa, aí mencionado pela primeira vez.

(37) *Corpus Codicum*, II, pág. 44 e 46. Ver *Apêndice IV*.

(38) *Subsídios cit.*, pág. 60-64.

Diz o soberano que viu e mandou ler em sua presença a respectiva carta e a aprovou, o que, sem implicar a sua autenticidade, a convalida para todos os efeitos jurídicos.

A pedido do bispo do Porto, a concessão de D. Sancho foi confirmada em 1212 por Inocência III<sup>(39)</sup>. Seguiram-se confirmações mais explícitas da carta da rainha, com reprodução do seu teor, feitas pelo papa Honório III em 1217 e por el-rei D. Afonso II em 1218, e outras posteriores<sup>(40)</sup>. Por último, foi ela incluída no foral dado por D. Manuel à cidade do Porto, em 20 de Junho de 1517<sup>(41)</sup>.

#### 4. As contendas entre D. Sancho I e D. Martinho Rodrigues

Com as suas prevenções contra o poder eclesiástico, a veemência do seu estilo e a autoridade das suas opiniões, Herculano imprimiu à história das relações entre a Coroa e o Clero no século XIII uma orientação tendenciosa, à qual se não têm eximido nem sequer historiadores da Igreja. No caso das desavenças do bispo do Porto com a cidade e com o rei, carregou o quadro fazendo convergir num só momento histórico factos que teriam ocorrido em tempos diversos. Como dissemos, a questão com a cidade deve ser anterior ao desentendimento com o soberano. Embora a sentença sobre o foral desagradasse aos burgueses, não se prova que fosse para se libertarem da vassalagem que alguns deles tomaram parte em desacatos contra o bispo.

Até 1208, como já observou Gonzaga de Azevedo, não parece ter havido «nenhum desgosto sério» entre Martinho Rodrigues e o rei. Só nessa data surgiria a primeira desavença, por D. Sancho se haver intrometido nas questões entre o bispo e os cônegos. Desacatado na sua autoridade, o prelado lançou interdito na cidade, e os oficiais do rei praticaram tais violências contra ele e contra os seus parentes, que o obrigaram a sair do Porto e a recorrer ao papa. Sanou-se a discórdia por intervenção de Inocência III, que impôs especialmente ao rei não se envolver de futuro em questões do clero portuense<sup>(42)</sup>. Não consta que,

(39) *Corpus Codicum*, II, pág. 37.

(40) *Id.*, *ibid.*

(41) *Forais Manuelinos da Cidade e Termo do Porto*, ed. da Câmara Municipal, (Porto, 1940), pág. 9-10.

(42) Bula «*Justis petentium desiderijs*» em P. L., CCXVI, col. 272, e *Suma do*

desta vez, os burgueses tivessem participado nos excessos cometidos pelos agentes do rei.

Em breve se levantou novo conflito, por motivos bem especificados na bula «*Graves oppressiones*» (13 de Maio de 1210), que é a principal fonte histórica para o seu estudo<sup>(43)</sup>. D. Sancho indignou-se contra Martinho Rodrigues, por este se recusar a assistir ao casamento do herdeiro do trono, D. Afonso II, com sua parente D. Urraca, filha do rei de Castela, e sobretudo por não receber e acompanhar os noivos, quando, meses depois, eles passaram pelo Porto<sup>(44)</sup>.

Como represália, o rei ordenou e autorizou uma série de inauditas violências em que, infelizmente, colaboraram também alguns cónegos e outros eclesiásticos. Foi das mais graves o conservar presos no paço, quase cinco meses, o bispo, o deão e ainda outras pessoas, «pelo seu porteiro e burgueses do Porto<sup>(45)</sup>».

Só neste atentado aparecem burgueses associados ao oficial do rei. Agiam eles em nome da população da cidade, para se libertarem, pela força, do senhorio episcopal? Ou eram apenas um grupo que o porteiro aliciou para executar as ordens de D. Sancho?

Herculano considera-os oficiais do concelho, fala na «aliança entre o rei e os cidadãos», insiste na ideia de que se tratava de uma «conjuração municipal» e até de «um levantamento popular». Presta particular homenagem a dois «homens enérgicos» que supõe serem os chefes da insurreição — «um certo João Alvo» e outro que «merecera do povo a alcunha de *Feudo-tirou* (tirou o feudo ou vassalagem)» — e mostra-se satisfeito por poder estampar os seus nomes «nas páginas da história, o grande e indestrutível livro da linhagem popular»<sup>(46)</sup>.

Ora tudo isto é insubsistente, porque não houve nenhum homem alcunhado de *Feudo-tirou*, nem a palavra *feudo* era então conhecida do povo. No texto da bula lê-se *P. Fundum*, e não

*Bulário Português*, n.º 1803; Herculano, *Hist. cit.*, III, 268-269; Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, V, 38-39.

(43) *P. L.* CCXVI, col. 270-272, e *Suma cit.*, n.º 1804.

(44) «Indignatus siquidem ei pro eo quod illicitis nati sui nuptiis interesse ac eidem transeunti per civitatem processionem facere denegavit».

(45) «...et eundem episcopum ac decanum aliosque tribulationis suae consottos in episcopali domo quinque pene mensibus per portarium suum et burgenses Portugallenses sic atrociter obsideri ut non solum facultatem exeundi de ipsa, verum etiam superveniente infirmitate ad confitendum et adorandum sacerdotis et crucis copiam nequiverit obtinere».

(46) *Hist. cit.*, III, 275 e 283.

*P. Feudum*. E sabe-se por outros documentos que o burguês se chamava simplesmente *Pedro Feio* <sup>(47)</sup>.

Inocência III, pela mencionada bula, encarregava D. Martinho, bispo de Samora, o mestre Florência, arcebispo da mesma Sé, e ainda o abade de Moreruela, de fulminarem a pena de excomunhão contra os carcereiros do bispo <sup>(48)</sup>. Concluído o processo, os delegados apostólicos, em 12 de Novembro de 1211, proferiram a sentença, na qual vêm nominalmente citados todos os «cidadãos portucalenses» que incorreram nas penas canónicas. Eram ao todo vinte. Foram declarados infames e excomulgados os doze seguintes: João Alvo; Mendo Guilherme, seu irmão; Vicente Mendes, genro de João Alvo; Afonso Gondom das Eiras; Tirou Martins Pires e Vicente, genros de Pedro Feio (*Petri fedi*); Pedro Soares, filho de Soeiro Monis; João Vai-vai; Fernando Monis; Gonçalo Godinho; Pedro Mouro e Pirro das Eiras. E incursos também em excomunhão estes oito: Pedro Feio (*Petrum fedum*), Paio Martins, Mendo Bicas, Soeiro Guilherme, João Ferreiro do Monte, João Surdo, Reinaldo Agulheiro e Miguel Meigenga <sup>(49)</sup>.

Por aqui se vê que o *Tirou* da bula pontifícia era o nome próprio de um dos incriminados e não se liga ao apelido do anterior para compor a tal alcunha popular <sup>(50)</sup>. E de nenhum dos documentos se depreende que os delinquentes, embora distintos da plebe, fossem pessoas de elevada categoria social e colaborassem com os agentes do rei no intuito de restaurar os foros municipais.

Diz Herculano que é fácil imaginar as cenas que depois se passaram, «atento o carácter de Martinho Rodrigues, os seus ódios e dos membros da sua poderosa família contra os populares e contra os oficiais públicos que tão cruelmente os haviam

(47) Cf. Narciso de Azevedo, *Pedro Feudo-Tirou — História e Lenda dum Portuense do Século XIII*, (Porto, 1935), pág. 119 e s. O Autor desenvolve malévola e lenda, mas são acertadas as suas anotações críticas a este passo de Herculano.

(48) «Dictum autem portarium et M. Martini ac G. servientes ipsius, necnon J. Album, P. Fundum. Tirou et omnes alios quos constitit prafatum episcopum ac decanum et ejus socios inclusos in domo sua temere tenuisse, cum et idem portarius quendam ejusdem episcopi subdiaconum vinctum catena ferrea tenuisse dicatur, tandiu denuntietis excommunicationi subjectos et ab omnibus faciatis tanquam excommunicatos arctius evitari donec passis injuriam satisfecerint competenter et cum vestrarum testimonio litterarum ad sedem accesserint apostolicam absolvendi».

(49) *Corpus Codicum*, II, pág. 48-49.

(50) O apelido aparece em forma vulgar na Inquirição de 1258: «aquam, que currit inter Sanctum Petrum de Miragaya, et Cortinam, que fuit Petri Feo» (*Memórias para a História das Inquirições*, pág. 46).

ofendido», e admite que os burgueses lutaram ainda por muito tempo, embora abandonados pelo rei e talvez traídos pela parte do clero que lhes era favorável.

Quando se calam os documentos, tudo se pode imaginar. No entanto, da sentença dos juizes apostólicos só consta que os referidos *cives portugaleses* se abstiveram de apresentar testemunhas e por contumácia se alhearam da causa. Julgados à revelia, foi-lhes imposta a pena de excomunhão que devia ser solenemente publicada em toda a diocese e só seria levantada quando eles dessem ao bispo a satisfação conveniente e fossem a Roma implorar a absolvição. Sentença excessivamente rigorosa? Lembremos que ainda hoje incorrem em excomunhão reservada de modo especial à Santa Sé os que cometerem delitos semelhantes (cân. 2.343, § 3).

Seria o bispo tão implacável nos seus ódios como o inculca o historiador? Só sabemos que foi ele mesmo quem pediu ao papa que mandasse absolver os cidadãos que o tinham retido preso e haviam por isso incorrido na excomunhão. Deferindo o pedido, Inocêncio III, em rescrito dirigido em 27 de Junho de 1213 ao abade e ao prior do mosteiro de Santo Tirso, deu-lhes comissão para absolver os delinquentes e comutar-lhes em obras pias as despesas que fariam com a viagem a Roma <sup>(51)</sup>.

Enfim, não parece justo falar em traição de clérigos para com a população da cidade. Que haviam eles de fazer? O papa tinha contemplado com uma bula especial os cónegos e raçoeiros da Sé do Porto que, em vez de se compadecerem do seu bispo, fomentaram a perseguição e não tiveram pejo de celebrar os officios divinos em tempo de interdito. Mandava, por isso, que eles fossem despojados dos seus benefícios e officios eclesiásticos, a não ser que, por clemência do prelado, se devesse mitigar o rigor desta disposição <sup>(52)</sup>. A mesma pena existe no direito actual (cân. 2.303), e não consta que D. Martinho se mostrasse intransigente, ficando insensível às sugestões do pontífice.



Os fundamentos em que Alexandre Herculano assentou a sua construção histórica das lutas entre os reis e o clero na pri-

(51) *Corpus Codicum*, II, pág. 49.

(52) Bula «*Grave gerimus*», 13 Maio 1210, em *P. L.*, CCXVI, col. 248, e *Suma do Bulário Português*, n.º 1805.

meira dinastia afiguram-se, pois, bastante precários, pelo menos no que se refere à contenda com o bispo do Porto, que ele considera «não só um começo, mas também um resumo ou, antes, um símbolo» de todas essas lutas. Há manifesto exagero naquele constante refferer de ódios e paixões, vinganças e rancores, orgulho e tirania, humilhações e revoltas.

Não se prova que, nessa altura, assumissem carácter tumultuário as reclamações dos burgueses do Porto, nem que eles intentassem libertar-se pela violência da jurisdição episcopal. O que pretenderam foi defender certas regalias que usufruíam no tempo dos primeiros prelados e às quais servia de base contractual a carta de D. Hugo.

O senhorio da Sé portugalense sobre a cidade e o seu termo não se torna duvidoso ou ilegítimo, embora seja falsa a carta de couto de D. Teresa, inventada talvez para justificar no contencioso o exercício de direitos de que não se conservava outro título senão a posse. Tanto os reis como os cidadãos portugalenses, se discutiram o âmbito da jurisdição dos bispos em matéria civil e criminal, não lhe negaram formalmente a primitiva legitimidade.

À medida que a cidade se foi desenvolvendo e se fortaleceu e alargou o domínio dos poderes do Estado, procurou-se, em sucessivas concordatas, definir os direitos do rei e os do concelho em concorrência com os direitos eclesiásticos. Como a Sé ia perdendo sempre alguma coisa, era natural que os bispos não cedessem senão ao cabo de porfiadas negociações ou até de imposições do poder central. Contudo, importa não esquecer que, em cada período, a questão oferece novos aspectos, mercê da crescente complexidade da vida social e da evolução dos conceitos jurídicos, e que ela constitui apenas um episódio da longa campanha prosseguida pelos reis, com aplauso dos povos, para cercar ou eliminar a jurisdição dos donatários particulares.

Ver a história do Porto, desde o tempo de D. Sancho I, dominada por uma luta odiosa entre a cidade e os prelados — luta de que a cidade sai afinal vencedora, dando assim ao país um grande exemplo do «amor de independência» — é uma concepção liberal que pode falsear, não só a interpretação, mas a própria realidade dos factos.

P. MIGUEL DE OLIVEIRA

## APÊNDICE

## I

## DOAÇÃO DE D. TERESA

Precedentium auctoritate patrum ammonemur ut quidquid firmum et stabile fieri volumus scriptis ac litteris tradendo presentium et futurorum memorie commendemus. Quapropter Ego Regina Tharasia, gloriosi imperatoris Ildefonsi filia, ad laudem et gloriam Domini nostri Jehsu Christi, et ob amorem et honorem Beatissime Virginis Marie, et pro remissione peccatorum meorum et redemptione anime mee et parentum meorum, facio testamentum et cartam donationis per hujus scripture firmitatem Portugalensi sedi de toto illo Burgo sine alio herede, cum omnibus suis redditibus et suis adjacentiis, et cum ecclesia sancti Petri et Retundela et Busto et castro quod a vulgo dicitur Luneta, et cum omnibus pertinentiis suis, et Germinadi quod primitus soror mea Regina Urraca dederat, cum omnibus regalibus hereditatibus que infra ipsum cautum continentur.

Dono itaque et concedo perpetua stabilitate supradictas hereditates sive piscarias Sancte Marie Portugalensis sedis et domno Hugoni ejusdem ecclesie Episcopo ejusque successoribus, et facio cautum firmissimum per terminos suos, videlicet per Lunetam, deinde per Conari rivulum qui currit juxta palatium de Garsia Gonsalui, inde ad Petras fixiles, deinde per Paramios ad Barrosam, inde ad Arcam veterem que est prope fontem, inde ad aliam Arcam, deinde ad Petram furatam, inde ad montem qui vocatur Pedemula, deinde per montem de Captivis, inde sicut dividitur Citofacta cum Germinadi, deinde per curtinam fratrum, inde ad Canalem maiorem sicut decurrit in Dorii flumine.

Quodcumque igitur jus et quamcumque proprietatem infra supradictos terminos habeo vel habere debeo, de Baucis, sive de Santa Maria de Aquis Sanctis, sive de aliis regalibus possessionibus, totum ecclesie Sancte Marie Portugalensis sedis, et domno Hugoni supradicte ecclesie Episcopo suisque successoribus, testor et dono et per cautum confirmo, ut habeat et possideat Ecclesia Portugalensis sedis evo perenni et seculis seculorum.

Si quis vero de propinquis meis vel de alienis hoc testamentum et cartam donationis seu cautum irrumpere vel infringere temptaverit, in

primis iram Dei incurrat, et a sacratissimo corpore et sanguine Domini nostri Jehsu Christi alienus fiat, et nisi emendaverit cum Juda traditore in inferno participationem habeat, et quod facere presumpserit irritum sit et evanescat, et insuper sex millia solidorum et auri talentum componat, hec vero carta semper sit firma et inviolata permaneat.

Facta autem carta Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> VIII.<sup>a</sup> Et fuit roborata in die sancto Pasche, mense Aprili, id est XIII kalendas Maij, luna XV.<sup>a</sup>, Anno Incarnationis Dominice M.<sup>o</sup> C.<sup>o</sup> XX.<sup>o</sup>, Indictione secunda, concurrens IIIJ, Epacta nulla, Pontificatus autem Domini Hugonis ejusdem ecclesie Episcopi Anno VI.<sup>o</sup>

Ego Regina Tharasia, gloriosi imperatoris Ildefonsi filia, hanc cartam testamenti seu cautum propriis meis manibus una cum consensu filii mei Ildefonsi et filiarum mearum Urrace et Sancie roboro.

Qui presentes fuerunt et audierunt et viderunt: Gomez Nunez, Menendus Egee, Petrus Pelagii, Pelagius Pelagii, Egeas Godosendez, Menendus Bofino, Vida Nuno.

Ego Ildefonsus Regine Tharasiae filius confirmo et roboro. Ego Sanctia Regine Tharasiae filia confirmo et roboro. Ego Urraca Regine Tharasiae filia confirmo et roboro.

Hugo Portugalensis ejusdem Ecclesie Episcopus confirmo. Illarius ejusdem Ecclesie Archidiaconus confirmo. Gundisaluus ejusdem Ecclesie Archidiaconus confirmo. Nunus ejusdem Ecclesie Archidiaconus confirmo. Froila Aluitiz confirmo. Pelagius presbiter et canonicus confirmo. Suarius Gosendez presbiter confirmo. Didacus diaconus et canonicus confirmo. Petrus subdiaconus et canonicus confirmo. — Menendus notarius scripsit.

## II

### CARTA DE D. AFONSO HENRIQUES

In nomine Domini nostri Jesu Christi. Ego Infans Ildefonsus, comitis Henrici et Tharasiae regine filius et magni regis Alfonsi nepos et Deo rolente totius Portugalensis patrie princeps, vobis domino Johanni Portugalensi Episcopo et omnibus successoribus vestris amplifico illud cautum quod mater mea Ecclesie sedis Sancte Marie Portugalensis fecit per hos videlicet suos terminos: per Luneda usque ad fontem Conari, et inde per Fugium lobal, et inde per montem Loseneiro, et inde ad arcam de Samigosa, et inde ad Mamoa petrosa, et inde ad penas de Regueira, et inde ad Esperola, et inde ad Mamoa furata, et inde ad Sartaginem, et

inde ad Sovereyros munitos, et inde ad portellam de Arravaldi, et sicut dividitur per cautum de Citofacta, et inde ad Pedem de mula, et inde ad montem Captivas, inde sicut dividitur Citofacta cum Germinadi, deinde per curtim fratrum, inde ad Canalem maiorem sicuti decurrit in Dorii flumine.

Amplifico inquam et confirmo supradictum cautum, per iam dictos terminos suos, vobis iam dicto pontifici et successoribus vestris pro anime mee remedio et meorum parentorum et pro desiderio participatione celestis patrie firmiter in perpetuum. Habeatis igitur vos et omnes successores vestri ipsum cautum firmissime inviolatum et integrum seculis seculorum. Si qua igitur persona clericalis sive laicalis huius firmissimi cauti amplificationem irrumperere vel invadere temptaverit, componat vobis vel successoribus vestris sex millia solidos bone monete et iudicatum et hoc meum factum semper habeat firmitudinem.

Facta amplificationis et firmitudinis carta mense Maio, Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> lxxvi. Ego predictus princeps Ildefonsus qui hanc firmitudinem vobis domino Johanni Portugalensi Episcopo et successoribus vestris facere iussi coram idoneis testibus propriis manibus confirmo.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Egeas maiordomus cf. Garsia Meendis alferes cf. Fernandus Petri cf. Laurentius ts. Menendus ts. Sancius ts. — Petrus notuit.

### III

#### FORAL DE D. HUGO

Christus. In nomine sancte et indiuidue trinitatis patris et filii et spiritus sancti, que firmiter fieri uolumus per litteras et scripta confirmamus. Quapropter Ego Hugo dei gratia licet indignus Portugalensis episcopus per huius scripture firmitatem tam presentibus quam futuris notum fieri uolo quod hominibus in portugalensi burgo abitantibus uel qui ad abitandum uenerit, dono et concedo cum consensu clericorum nostrorum et consilio proborum tales et tam bonos foros quales habent in sancto facundo.

Id est ut in die cena domini reddat unusquisque de unaquaque domo unum solidum. Et qui uolucrit domum in burgo facere dabit ei maiorinus uille locum et accipiat inde unum solidum. Et qui uoluerit domum suam uendere uendat cuicumque burgensi uoluerit cum consilio et licencia Episcopi uel maiorini sui. Et si aliquis fuerit oppressus aliqua

gravi necessitate et uoluerit exire de burgo cum pace Episcopi et maiorini sui habet in potestate uendere domum suam uel dare. Et si Episcopus comparare uoluerit uel eius maiorinus habeat pro precio quod homines uille laudarent. Maiorinus uero non pignoret aliquem burgensem in domum suam quandiu extra domum poterit inuenire quod pignoret nec ingrediatur ad pignorandum alicuius domum sine duobus aut tribus ipsius uille bonis hominibus. Et ipsi eant cum eo. Si aliter intrauerit quicquid de domo extraxerit uiolenter duplet et careat maiorinitate sua.

Quicumque panem ad istam uillam adduxerit ad uendendum nullum portaticum inde det. Et mensura panis sit una per quam uendatur et comparetur per totam uillam. Et de uino similiter sed de uino accipiatur portaticum sicut forum est. Et qui per aliam mensuram falsam uendiderit uel comparauerit V solidos soluat. Et de sale similiter per unam mensuram uendatur sicut de uino comparetur.

De omnibus calumpniis decimam pars reddatur nisi fuerit raustum aut homicidium et maiorinum.

Qui uendiderit kaballum det unum solidum. De equa VI denarios. De asino IIII denarios. Et de boue II denarios. Et de porco I denarium. Et de carnario una menalia. Et si quis extraneus mactauerit uakam aut porcum reddat inde lonbos. Si aliquis aduena uendiderit II<sup>os</sup> bragalles pro uicta non det portaticum. De trosello unum solidum. De una raposa I<sup>o</sup> denario. De una duzena II denarios. De uno corio I<sup>o</sup> denario. De una saia I<sup>o</sup> denario. De una capa II<sup>os</sup> denarios. De uno manto II denarios. De una corda de panno II denarios. De uno capud de fustam II denarios.

Quicumque extra murum uineam plantauerit per illa loca que maiorinus dederit det inde quartam partem de uino ad cellarium sedis portugalensis. De quanto laborauerit in uinea postquam plantata fuerit non inde det nisi X.<sup>sm</sup> pro anima sua donec uinea det uinum. Et quicumque ruperit rutela per illos montes aut per ualles det quartam partem et habeat in perpetuum. Et quicumque portaticum celauerit incurrat inimiciam Episcopi et duplet illud. De euicione onerata II denarios. De pedone I denarium.

Hanc autem kartulam facimus et deus omnipotens concedat domine nostre Regine Tarasie remissionem omnium peccatorum suorum et det ei uitam eternam et suis parentibus et amicis et nobiscum faciat misericordia amen. Quicumque ergo hanc nostre constitutionis kartam scienter destruxerit et post III<sup>os</sup> amoniciones satisfacere neglexerit in primis ira dei incurrat et cum iuda traditore participacionem habeat, et quod temptauerit euanescat et kartula sit semper firma.

Homines eiusdem uille sint semper obediens Sedi et Episcopo et Capitulo tanquam domius.

Facta autem kartula. V.<sup>1</sup> Qdt II<sup>o</sup> idus Julii Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> LX.<sup>a</sup> I.<sup>a</sup>.

Ego Hugo Portugalensis Episcopus roboro et confirmo. Ego Petrus Port. Episcopus II.<sup>us</sup> hanc kartam roboro et confirmo. Ego iohanes Port. Episcopus hanc cartam roboro et confirmo. Ego Petrus Port. Episcopus III.<sup>us</sup> hanc kartam roboro et confirmo. Ego Petrus Port. Episcopus I.<sup>us</sup> hanc kartam roboro et confirmo.

Qui uiderunt et presente fuerunt, Dom ifardo test. Vermudo test. Pelagis test. Gundisaluus test. — Rodericus presbiter notuit.

Herculano publicou o texto segundo um apógrafo do séc. XIII, proveniente do mosteiro de Arouca, notando as variantes do liv. I da Chancelaria de D. Afonso IV. A frase que precede a data só consta do referido apógrafo (*Leges et Consuetudines*, I, 361-362).

#### IV

#### SENTENÇA E DECRETO DE D. SANCHO I

Notum sit tam presentibus quam futuris quod Ego Sancius Dei gratia Portugalensium Rex, audita causa que erat inter dominum Martinum Portugalensem Episcopum ex una parte et Cives Portugalenses ex alia, super carta de foro ipsius Civitatis quam dicebant antecessores suos a domino Hugone quondam Portugalense Episcopo habuisse, contra quam dicebant Episcopum venire, et super eo quod ipsi Cives dicebant se non debere esset vassalos Ecclesie ex quo Episcopus ejiciebat eos de foro suo ad quos antecessores sui propellaverant Civitatem, intellectis etiam rationibus que tam ex parte Episcopi quam ex parte Civium fuerunt propositae, iudico cartam ipsam de foro penitus esse nullam, maxime cum mihi constitisset ipsos Cives contra cartam ipsam longo tempore sponto venisse et propria voluntate ei renuntiasse accipiendo maiordomatus et alia officia Civitatis in quibus, ut plura lucrarentur, contra ipsam venerunt. Iudico etiam eos vassalos Ecclesie Portugalensis et mando quod ei in omnibus et per omnia sint obediens et sui proprii homines et vassalli. Mando etiam et firmiter precipio quod Ecclesia Portugalensis, non obstante jam in aliquo ipsa carta de foro, habeat in pace et quiete ipsam Civitatem tanquam suam propriam, cum hiis que in carta donationis avie mee Domne

Tharasie quondam Regine Portugalensis continetur, quam cartam ego vidi et coram me legi feci et concessi et approbavi.

Ego Sancius Dei gratia Portugalensium Rex omnibus de Regno meo notum facio quod firmiter mando quod dominus Martinus Portugalensis Episcopus habeat Civitatem de Portu cum omnibus ad eam pertinentibus, sicut unquam ipse vel aliquis antecessorum suorum melius habuit et possedit, non obstante carta de foro quam habitatores Portugalensis Civitatis dicunt dominum Hugonem quondam Portugalensem Episcopum fecisse suis antecessoribus, cum ex confessione ipsorum manifestissime didicissem, non solum tempore huius Episcopi sed etiam tempore antecessorum suorum, eos per longa tempora contra ipsam cartam venisse in administrationibus sive maiordomatus quos gratis tam ab isto Episcopo qui nunc est quam a suis antecessoribus tenuerunt. Mando etiam quod sint homines et vassali Portugalensis Ecclesie et in omnibus obedientes sibi habitatores ipsius Civitatis quam avia mea Regina Domna Tharasia cum omni proprietate et iure quod habebat in ipsa Civitate altari Beate Virginis Marie dignoscitur contulisse.

## V

### LIMITES DO COUTO

Tendo sido objecto de inquirições no reinado de D. Afonso IV <sup>(1)</sup>, os limites do couto portugalense foram, ainda há poucos anos, apresentados como tema de estudo aos leitores de uma revista <sup>(2)</sup>. De modo geral, pode dizer-se que coincidiam a nascente com os da freguesia de Campanhã, a norte com os de S. Veríssimo de Paranhos e a poente com propriedades do mosteiro de Cedofeita e um pequeno curso de água, abrangendo toda a área do que constituiu a paróquia única da Sé até ao ano de 1583. É por essa estrema que devem procurar-se os topónimos, hoje obliterados, mas que correspondiam em parte a uma série de pequenos acidentes naturais.

O castro de *Luneta*, no lugar depois chamado Lueda ou Noeda, era em Campanhã, embora não conste com certeza se pertencia a esta paróquia. Na divisão de propriedades feita em 1195 entre D. Martinho Rodrigues e os seus cónegos, ficou para estes o «regeengo de Canpanhaan et

(1) *Dissertações Cronológicas*, tomo V (2.<sup>a</sup> ed.), pág. 295 e seg.

(2) *O Tripeiro*, n.<sup>os</sup> de Junho e Agosto de 1951: «Charada toponímica».

Luenda» (3). Uma das testemunhas da inquirição de 1348 «disse que el sabja bem hu era lueda, mais que alla nunca ouvera de comarcar (o couto), nem sabja se fora dado em doaçom, se nom». Entendia outra que as divisões começavam «per pera salgada, e desy a lueda», e ainda outra informava «que jazia fora das ditas divisões Companhia com seu termo» (4). Documentos de 1335 e 1524 referem-se a propriedades do Cabido em Lueda ou Noeda (5).

Seguia-se o ribeiro *Conari*, que alguns traduzem por Caneiro, junto ao palácio de Garcia Gonçalves. Numa convenção a respeito da igreja de Campanhã, D. Hugo recebeu de Paio Gonçalves e de seu irmão Garcia Gonçalves, e das respectivas mulheres Marinha e Toda, vários casais que se estendiam desde as margens do Douro à fonte de *Suserana* e ao Porto de *Lobos* até aos termos de Paranhos. O documento, como se viu, oferece algumas dificuldades, mas esses casais devem ter entrado na posse da Mitra, pois na pretensa ampliação do couto por D. Afonso Henriques os limites correm desde Lueda à fonte de *Conari* e ao Fojo *Lobal*.

Chegando a um lugar assinalado por *Pedras fixas* (antas ou dólmenes), segue a delimitação por Paranhos à *Barrosa*, à *Arca Velha* junto à *Fonte*, a outra *Arca* e depois à *Pedra Furada*. A carta de ampliação menciona por estas alturas Monte Loseneiro, Arca de Samigosa, Mamoá Petrosa, Penas de Regueira, Esperola e Mamoá Furada. Andam no onomástico de Paranhos designações como as de Antas, Barrocas, Arca de Água, Asprela, Monte do Fural, que provêm do mesmo fundo arqueológico ou topográfico e talvez permitam seguras identificações (6).

Desde Paranhos, uma testemunha da inquirição de 1348 dá como pontos de referência o «Val da Agua», o «viso da Regada», o «Pee de Mua» e o «Monte de Cativos». Outra acrescenta que desde este monte «se vinha a Fradelos, e como partia com o Couto de Cedofeita, e vinha-se à Caal Maior». O *Pé de Mula* deve ser o Monte Pedral. O Monte Cativo recorda ainda a velha designação. A entestar com terras de Cedofeita ficava *Germinadi* ou Germalde (à Lapa). E a *Curtina Fratrum* da carta de couto seria Fradelos, topónimo já existente em 1283 (7).

Descendo à margem do Douro, servia de limite o chamado *Canal* ou *Caal Maior*. Ora, em tempos antigos, havia dois regatos que, não obstante

(3) *Censual do Cabido*, pág. 496.

(4) *Dissertações Cron.*, V, 298-300.

(5) *Índice-Roteiro dos Chamados Livros dos Originais* (Arquivo Distrital do Porto, 1936), n.ºs 271, 282 e 718.

(6) Cf. o artigo de Horácio Marçal na revista *O Tripeiro*, Agosto de 1951.

(7) *Índice-Roteiro* cit., n.º 165.

a exiguidade do seu curso, consentiram em receber tal designação: um que, no século XIV, era conhecido pelo nome de *Rio da Vila* e desaguava na Ribeira, ao fundo da actual rua de S. João; e outro que corria mais a poente, chamado *Rio Frio*. Importava saber qual deles era o *Canal Maior* do século XII, porque disso dependia o ficar dentro ou fora do couto episcopal a freguesia de Miragaia.

Apesar da lenda moderna que atribui à igreja de S. Pedro as honras de primeira catedral da diocese (em tempos apostólicos!), não há qualquer menção deste templo nem do nome de Miragaia antes de meados do século XIII. Eleito bispo do Porto em 1247, D. Julião Fernandes, que antes era prior de Cedofeita, diz que encontrou a Mitra na posse do direito de nomear capelão, juiz, mordomo e outros oficiais *in heremitagio santi Petri et uilla de Miragaya*, e ainda no de colher os seus réditos como nos outros lugares da cidade, visto que se tratava de um subúrbio situado dentro dos limites do couto: *suburbium situm infra eiusdem capti limites Ciuitatis*. Instado pelos cónegos, cedeu-lhes a terça parte desses direitos por convenção celebrada no ano de 1257 e confirmada em tempo dos seus sucessores<sup>(8)</sup>.

Era muito recente o povoamento do lugar de Miragaia, iniciado por «doze pobradores» aos quais o tinha dado a rainha Santa Mafalda. As testemunhas da inquirição de D. Afonso III no ano de 1258 disseram que foi o bispo D. Julião o primeiro que mandou cobrar portagem aos moradores da *Villa bayxa*, que parece ser a mesma Miragaia ou, pelo menos, abrangê-la. E acrescentaram que foi também esse prelado quem promoveu o povoamento para além do curso de água que servia de limite ao couto da Sé do Porto. Em menos de 15 anos, já estavam construídas 75 casas *ultra illam aquam*, e todos os dias se faziam mais<sup>(9)</sup>.

As testemunhas não designam por nome próprio esse curso de água, mas dão a entender que o lugar povoado recentemente ficava fora dos limites tradicionais do senhorio episcopal.

Já alguns anos antes se tinha esboçado o problema, a propósito da fundação dos conventos de S. Francisco e de S. Domingos. Em 1233 intentaram os franciscanos construir casa em terreno que lhes foi doado num lugar chamado Redondela, e o Cabido, na ausência do bispo D. Martinho Rodrigues, embargou-lhes a obra dizendo que estavam a fazê-la, sem licença, dentro dos limites do couto da Sé. Alegaram então os frades,

(8) *Censual do Cabido*, pág. 503-504, 507 e seg.; corrige-se a data, de acordo com J. P. Ribeiro, para cair no pontificado de D. Julião.

(9) *Memória para a História das Inquirições*, pág. 39, nota 2.

apoiados pelo rei D. Sancho II, que o local da construção ficava em território da Coroa, pois não chegava até ali o senhorio episcopal. Sanou-se o incidente por intervenção de Inocêncio IV, em 1244, e a edificação pôde fazer-se no mesmo sítio.

Em 1238 andavam os dominicanos a transformar em convento, num local muito próximo dos franciscanos, umas casas que lhes foram oferecidas pelo bispo D. Pedro Salvadores. Surgiram então divergências que levaram o mesmo prelado a embargar as obras. Restabeleceu-se a paz, depois que a rainha Santa Mafalda, em Junho de 1239, doou ao Bispo e Cabido a igreja de Santa Cruz de Riba de Leça, em compensação dos prejuízos que lhes pudessem ter causado os frades pregadores<sup>(10)</sup>.

Foram duas soluções de compromisso, em que ficaram ressalvados os direitos episcopais, mas não se apreciou a fundo a questão dos limites do couto. Levantando-se de novo o problema, o rei D. Afonso IV mandou por duas vezes proceder a inquirições. Asseveraram as testemunhas que a doação da rainha D. Teresa à Igreja do Porto e a D. Hugo só abrangia uma ermida no lugar onde depois se ergueu a Sé e um burgo pequeno a par dessa ermida. Servia-lhe de limite o Canal Maior que corria então por sítio despovoado. Aconteceu, porém, que a vila foi crescendo e se povoou para além desse limite, já em tempo de D. Julião. Que fizeram então os bispos? «Veherom a mudar este nome de caal mayor e poserom-lhe nome Ryo de villa, e poserom nome caal mayor per fundo de miragaya, per ho logar hu chamam monchique, per hu se parte o couto de cedofeita, e mandarom com peas descomunhom, que ali chamassem caal maior»<sup>(11)</sup>.

J. Pedro Ribeiro considerava estes depoimentos «manifestamente afectados e até falsos», mas Herculano mostrou que não era bem fundamentada a sua opinião<sup>(12)</sup>. O Canal Maior devia ser efectivamente o que veio a chamar-se Rio da Vila. O lugar de Miragaia ficava além dos limites do couto, e não se considerava dentro do território que constituiu a paróquia única da cidade até 1583. No *Censual do Cabido*, a igreja de S. Pedro de Miragaia vem incluída no arcediagado da Maia, tal como o mosteiro de Cedofeita, a igreja de Ramalde, a de Paranhos e a de Campanhã<sup>(13)</sup>.

---

(10) J. Augusto Ferreira, *Memórias Arqueológico-Históricas da Cidade do Porto*, I, 218 e seg.

(11) Inquirição nas *Diss. Cron.*, V, 295.

(12) *História de Portugal*, 8.<sup>a</sup> ed., tomo V, 137-138.

(13) *Cens. cit.*, pág. 558 e seg.

Parece evidente que nunca se teriam suscitado tais dúvidas nem debatido tais questões, se a igreja de S. Pedro mencionada na carta de doação fosse a de Miragaia, como pretende J. P. Ribeiro e já admitiu o organizador do *Censual* (pág. 41). Não. Tanto essa igreja como os lugares de *Retundela* e *Busto* vêm mencionados em conjunto com Lueda e deviam ficar nas proximidades. Entre as aquisições feitas por D. Hugo em Campanhã inclui-se *decimam de Rondondela*. E ainda hoje lá figura o nome de S. Pedro, não só na invocação de uma antiga capela, mas também na designação de um largo, rua e travessa.

Em meados do século XIII, o templo de S. Pedro em Miragaia e o de S. Nicolau eram simples ermidas (*heremitagio*) em redor das quais começavam a desenvolver-se aglomerados de população.